



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 149/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
(Processo SEI nº 08111/2021)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CEP 70070-600, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**, entidade de Direito Público, com sede na Rua Mato Grosso, 4.700, Campo Grande-MS, CEP 79031-001, CNPJ 03.983.509/0001-90, doravante denominada **OAB-MS**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **MANSOUR ELIAS KARMOUCHE**, CELEBRAM o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei n. 8.666/93, demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria visando à implementação de ações conjuntas e efetivas que assegurem a realização pela **OAB-MS** do acompanhamento da adesão pelos Tribunais existentes no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul ao Programa Justiça 4.0 do **CNJ**.

DA COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em compartilhamento de conhecimento, tecnologias, informações e ferramentas para o acompanhamento pela **OAB-MS** da adesão ao Programa Justiça 4.0 do **CNJ** no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul com vistas à melhoria do atendimento prestado aos advogados mediante essas iniciativas digitais.

Parágrafo primeiro. A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum dos partícipes voltadas à ampliação e ao aprimoramento do acesso à Justiça através do uso de ferramentas e plataformas tecnológicas que permitam o atendimento virtual.

Parágrafo segundo. Os partícipes não são obrigados a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se referem esta Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro. Poderão ser desenvolvidos Planos de Trabalho específicos ao longo do período de vigência do termo de cooperação, sendo que o primeiro será apresentado em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Termo de Cooperação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente termo, respeitadas as normas internas e dentro de suas possibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste termo;
- c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;
- d) viabilizar recursos necessários à implementação dos projetos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do CNJ:

- a) criar instrumento eletrônico de mensuração da adesão aos projetos inseridos no Programa Justiça 4.0, disponibilizando-o, se possível, para a **OAB-MS** junto com eventuais dados colhidos;
- b) receber da **OAB-MS** informações sobre a adesão dos tribunais do Estado de Mato Grosso do Sul ao programa Justiça 4.0.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da **OAB-MS**:

- a) encaminhar aos integrantes de sua instituição pesquisa de mensuração da adesão aos projetos do Programa Justiça 4.0, disponibilizando ao **CNJ** os dados colhidos;
- b) encaminhar ao **CNJ** sugestões de aprimoramento dos projetos do Programa Justiça 4.0;
- c) solicitar aos tribunais existentes no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul que adotem e/ou que ampliem a adoção dos projetos do Programa Justiça 4.0;
- d) promover campanhas de divulgação do uso dos projetos do Programa Justiça 4.0.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, o **CNJ** e a **OAB-MS** manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

Parágrafo único. As atividades, elencadas na Cláusula Segunda, que se desenvolverem com base neste termo, serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, que será parte integrante do presente termo.

DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - A **OAB/MS** obriga-se a manter o sigilo sobre eventuais informações classificadas em qualquer grau, divulgadas pelo **CNJ** por força do presente Termo, em razão da execução de seu objeto, firmando Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo constante no Anexo I.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo de cooperação tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente termo de cooperação serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste termo de cooperação que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos apropriados futuros.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente termo de cooperação técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZ – Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente TERMO, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O presente termo poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

Parágrafo único. O objeto poderá ser alterado tão somente para inclusão ou alteração de cláusula de segurança e tratamento de informação em qualquer grau de sigilo, nos termos do Decreto n. 7.845 de 14 de novembro de 2012.

DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

CLÁUSULA TREZE – Este termo poderá ser denunciado:

- a) Por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Por comum acordo, reduzido a termo.

Parágrafo único. A eventual extinção deste termo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

CLÁUSULA CATORZE – Caberá ao CNJ, como condição de eficácia, providenciar a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo de Cooperação Técnica, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada partícipe a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE - Aplicam-se à execução do presente termo de cooperação o disposto no artigo 116 da Lei n. 8.666/93 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS - Para dirimir questões oriundas da execução do presente TERMO, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do CNJ

MANSOUR ELIAS KARMOUCHE

Presidente da OAB-MS

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB/MS)**, com sede na Rua Mato Grosso, 4.700, Carandá Bosque, Campo Grande-MS, CNPJ nº 03.983.509/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, **MANSOUR ELIAS KARMOCHE**, portador do documento de identificação nº 000408610, SSP/MS e do CPF nº 466.264.841.68, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresenta o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **OAB/MS** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas podem envolver contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem a expressa autorização do **CNJ**.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente **TERMO** são aquelas de interesse restrito ou confidencial do **CNJ**, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros.

Parágrafo segundo. A **OAB/MS** reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **OAB/MS** reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação essa deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **OAB/MS** reconhece expressamente que ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo deverá entregar ao **CNJ** todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **OAB/MS** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – A **OAB/MS** obriga-se perante o **CNJ** a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **OAB/MS** não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no Termo cooperativo.

CLÁUSULA OITAVA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MANSOUR ELIAS KARMOUCHE

Presidente da OAB-MS

Ministro LUIZ FUX

Presidente do CNJ



Documento assinado eletronicamente por **MANSOUR ELIAS KARMOUCHE, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 15:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 09/11/2021, às 19:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1203151** e o código CRC **5401325E**.